



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Paraná (CRF-PR) tem por objetivo a contratação dos serviços de ginástica laboral e *quick massagem* para os funcionários da sede desta autarquia, conforme descrição neste Termo de Referência.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de ginástica laboral e *quick massagem*, têm como principais justificativas: a prevenção de doenças ocupacionais (LER/DORT), redução do sedentarismo, combate as tensões emocionais (estresse, depressão, ansiedade), bem como a melhora da produtividade, a redução de afastamentos de funcionários, além de melhorar a qualidade de vida e ergonômica dos funcionários do CRF-PR.

3. DESCRITIVO / QUANTITATIVO

3.1. Contratação dos serviços de ginástica laboral para a sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, atendendo-se aos seguintes requisitos:

3.1.1. Número de sessões: deverão ser realizadas em três dias úteis por semana, duas aulas por dia, separadas por grupos de no máximo quinze pessoas cada, com duração de 15 minutos cada sessão. Deverão iniciar as 08h30. Correção postural *in loco*.

3.1.2. Avaliação: avaliar semestralmente os funcionários dos setores atendidos, pelo programa de ginástica laboral.

3.2 Relaxamento: *quick massage*, uma vez por mês para cada funcionário, sendo um dia de cinco horas no período das 08h às 13h;

3.2.1 Metodologia: *shiatsu express*;

3.2.2. Indicação: estresse, relaxamento, dores na coluna vertebral, tensão muscular.

3.3. Com relação à disponibilização e à formação do instrutor:

3.3.1. O instrutor das aulas de ginástica laboral deverá ter graduação em Educação Física ou Fisioterapia;

3.3.2. O profissional que aplicará a *quick massage* deverá ter curso de Massoterapia;

3.3.3. Capacitações em ginástica laboral: A empresa contratada deverá comprovar a escolaridade dos instrutores/professores, bem como apresentar a cópia da carteira de identidade profissional emitida pelo conselho de classe competente, no prazo de 30 dias contados a partir da assinatura do contrato;

3.4. Com relação à participação de estagiários no programa de ginástica laboral:

3.4.1. O estágio de estudantes deverá obedecer aos preceitos legais vigentes. Para tanto, a empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato, os respectivos termos de compromisso de estágio, firmados entre o estudante e a parte concedente do estágio;

3.4.2. Somente serão aceitos estagiários que tenham cursado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do currículo (créditos) do curso de Educação Física ou Fisioterapia, devendo ser comprovada esta condição mediante a apresentação de Certidão emitida pela respectiva Faculdade/Universidade, no prazo de 30 dias corridos a partir da assinatura do instrumento contratual;

3.4.3. Não é permitida a participação de estagiários como instrutores em nenhuma hipótese.

3.4.4. Com relação ao número de instrutores: no mínimo um instrutor.

3.5. Com relação às faltas:



3.5.1. As eventuais faltas e atrasos do instrutor deverão ser compensados por igual período e devem ser comunicadas se possível com uma antecedência de 24h ao gestor do contrato do CRF-PR.

3.6. Responsável Técnico

3.6.1 A empresa contratada deverá possuir um profissional na qualidade de Responsável Técnico pelo Programa de ginástica laboral com formação em Educação Física ou Fisioterapia (Graduação).

3.7. Comunicação Institucional: A empresa contratada deverá fornecer, com periodicidade mensal e às suas expensas, material educativo tendo como tema indicações para melhorar a Qualidade de Vida, Ergonomia e Saúde em geral, para os servidores utilizarem no trabalho e em casa, em quantidade compatível, com indicação da sua fonte de consulta. Deverá efetuar a fixação em locais de circulação e/ou exposição indicada pelo CRF-PR.

3.8. Com relação ao material utilizado nas sessões de ginástica laboral: A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais que julgar necessários para a realização das aulas de ginástica laboral, tais como: bolinhas, bastões, cordas, aparelho de som, dentre outros, sempre, de forma diversificada. O aparelho de som deverá ser usado em todas as aulas, exceto aquelas em que os servidores, em sua maioria, optarem pela não utilização deste.

3.9. A empresa contratada deverá apresentar antecipadamente os instrumentos que serão utilizados no programa de ginástica laboral, para que sejam validados pelo gestor do contrato;

3.10. Os instrutores deverão trajar uniforme com o logotipo da empresa ou crachá com foto recente para facilitar sua identificação;

3.11. A empresa deverá indicar uma ou mais pessoas que ficará(ão) responsável(is) pelo contato com o CRF-PR, mantendo uma periodicidade mínima quinzenal;

3.12. A empresa deverá fazer uma apresentação inicial do seu programa em cada setor. Deverão fazer parte desta apresentação preliminar, o professor/instrutor que ministrará as aulas, um representante do CRF-PR e o Responsável Técnico e/ou Coordenador da empresa Contratada;

3.13. A contratada deverá fornecer juntamente com as respectivas notas fiscais, relatórios mensais ao CRF-PR que contenham informações sobre a frequência de cada um dos funcionários nas aulas e o quantitativo médio de participação dos referidos durante aquele período.

3.14. PROJETO: Qualidade de Vida no Trabalho

3.14.1. A empresa contratada deverá entregar, até 30 dias após a assinatura do contrato, um projeto base referente à qualidade de vida no trabalho, que deverá conter um treinamento postural *in loco*, com atividades corretivas e preventivas de nível primário, por meio da intervenção individual no posto de trabalho do funcionário, orientando e documentando as formas de pegar e carregar pesos, fazer movimentos laborativos, entre outros, com datas definidas pelo CRF-PR.

3.14.2. As etapas do projeto serão as seguintes:

3.14.2.1. Reunião para definir indicadores de resultados;

3.14.2.2. Treinamento postural *in loco* (Atividades documentadas com a assinatura de cada funcionário);

3.14.2.3. Palestra de implantação em três fases:

3.14.2.3.1. Mapeamento das funções e aplicação do questionário de saúde;



3.14.2.3.2. Avaliação física semestral dos funcionários; que deverá contemplar a avaliação postural estática, dinamometria, goniometria das articulações envolvidas no trabalho e análise da interface homem-máquina.

3.15. PROJETO: Qualidade de Vida no Trabalho

3.15.1. A empresa contratada deverá entregar, até 30 dias após a assinatura do contrato, um projeto base referente à qualidade de vida no trabalho, que deverá conter um treinamento postural *in loco*, com atividades corretivas e preventivas de nível primário, por meio da intervenção individual no posto de trabalho do funcionário, orientando e documentando as formas de pegar e carregar pesos, fazer movimentos laborativos, entre outros, com datas definidas pelo CRF-PR.

3.15.2. As etapas do projeto serão as seguintes:

3.15.2.1. Reunião para definir indicadores de resultados;

3.15.2.2. Treinamento postural *in loco* (Atividades documentadas com a assinatura de cada funcionário);

3.15.2.3. Palestra de implantação em três fases:

3.15.2.3.1. Mapeamento das funções e aplicação do questionário de saúde;

3.15.2.3.2. Avaliação física dos funcionários;

3.15.2.3.3. Ginástica Laboral e/ou Grupos Similares;

4. LOCAL

4.1. A ginástica laboral e a *quick massagem* deverão ser realizadas na sede do CRF-PR, que está situada na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Bairro Hugo Lange, CEP: 80.040-452, Curitiba/PR.

4.2. A empresa contratada deverá manter em seu quadro, profissionais treinados e conhecedores dos locais onde ocorrerão as sessões de ginástica laboral, para o caso de serem necessárias eventuais substituições do instrutor.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento mensal será realizado em até 07 dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal e da lista de frequência, podendo ser efetuado através de boleto ou depósito bancário.

6. VALIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação.

8. OBRIGAÇÕES DO CRF-PR

8.1. Durante a vigência deste contrato, serão obrigações do CRF-PR:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas deste contrato;

8.1.2. Fornecer, por intermédio do departamento de Recursos Humanos, todos os subsídios e informações necessárias para a elaboração do Programa de Ginástica Laboral.

8.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

8.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada, bem como quanto às irregularidades na execução do contrato.

8.1.5. Manter servidor designado para as funções de fiscal e gestor do contrato;



8.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades.

8.2. E outras pertinentes que poderão ser adicionadas ao contrato original.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas ou decorrentes do contrato, as descritas a seguir:

9.2. Fica a cargo da empresa CONTRATADA o pagamento dos salários e a responsabilidade com todos os encargos legais e convencionais de todos os profissionais que irão ministrar as aulas e/ou realizarem as massagens.

9.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o CRF-PR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

9.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por si, seus prepostos e empregados no exercício de suas atividades e quando agirem com dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devendo ressarcir ao Conselho Regional de Farmácia do Paraná os prejuízos causados.

9.5. Deverá haver reposição, pela CONTRATADA, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), de qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados.

9.6. É obrigação da CONTRATADA exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

9.7. Substituir, sempre que for exigida pelo CRF-PR, independentemente da apresentação de justificativa por parte desta, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da Repartição ou ao interesse do serviço.

9.8. Destacar um responsável, por meio do qual o fiscal do contrato fará os necessários contatos, visando ao perfeito desempenho dos serviços contratados, mediante indicação do nome do responsável e respectivo telefone para contato.

9.9. Os instrutores das aulas de ginástica laboral deverão ter graduação em Educação Física ou Fisioterapia;

9.9.1 A CONTRATADA deverá comprovar que os instrutores possuem curso de capacitação em ginástica laboral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste contrato;

9.9.2 Além de comprovar que seus professores têm capacitação em ginástica laboral, a CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente termo, a habilitação dos professores, mediante a apresentação de cópia da carteira de identidade profissional emitida pelo conselho de classe competente.

9.10. E outras pertinentes que poderão ser adicionadas ao contrato original.

10. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.2. O início da prestação de serviço deverá ocorrer a partir da publicação do contrato em diário oficial.

11. GESTOR DO CONTRATO:

11.1. A gestora do contrato será a empregada Ana Cláudia Pereira, responsável pelo setor pessoal desta autarquia, cujo contato será o e-mail ana.pereira@crf-pr.org.br e seu número de contato é (41) 3363-0234;



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR
CEP 80040-452 – Fone/Fax: (41) 3363-0234
E-mail: crfpr@crf-pr.org.br www.crf-pr.org.br

12. SANÇÕES:

12.1. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas no Contrato da Licitação poderão ser aplicadas as Sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Curitiba, 29 de novembro de 2022.

Ana Cláudia Pereira
Gestora do Contrato